

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

REGISTRO DE PREÇOS 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024

PRC 047/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 243/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, conduzido pela Pregoeira Allessandra Regina Alves, nomeado(a) pela Portaria nº 003/2024 publicada em 02/01/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, sediado(a) na ROD BR-480, n.º 795, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Edivar Szymanski, portador do RG n.º 5051132966 e CPF n.º 670.481.290-34.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal e o PARTICIPANTE CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000 E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4793



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Sião, 2024.

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EDIVAR SZYMANSKI -CONTRATADA-	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE S JOSÉ POCAI JÚNIOR -CONTRATANTE-				
TESTEMUNHAS:					
1 –	2				
RG:	RG:				
CPF/MF:	CPF/MF:				



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0243/24 2024

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0024/24

PROCESSO 000047/24

Empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: ROD BR-480, 795, ********, CENTRO, 99740-000, BARAO DE COTEGIPE, RS.

	D 1.4	_ . ~		04.1	\ <i>I</i> I	\" - .
Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	VIr. Unt.	VIr. Tot.
5	633.001.012 11096	ACETATO DEXAMETASONA CREME	BI	2.150,0 0	1,33	2.859,50
		Acetato de Dexametasona 1 mg/g, 10 gr - creme				
11	633.001.035	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FR	1.920,0	4,18	8.025,60
	11401	200ML		0		
		Acidos Graxos Essencias(AGE)+Vit.A e E+Lecitina				
		de Soja 200ml.				
12	633.001.036 17113	ADDERA D3 7.000	СО	3.500,0 0	0,185	647,50
		ADDERA D3 7.000 U.I. comprimidos revestidos				
31	633.001.112 6861	AZITROMICINA SUSPENSAO	FR	650,00	5,99	3.893,50
		Azitromicina, po p/ suspensao oral 200 mg/ml - frasco 600 mg				
44	633.001.152 12050	BROMOPRIDA GOTAS	FR	1.020,0 0	1,96	1.999,20
		Bromoprida, Solução oral 4 mg/ml. Frasco 10 ml		-		
45	633.001.158 6897	CETOCONAZOL SHAMPOO	FR	300,00	4,15	1.245,00
		Cetoconazol 20mg/ml - shampoo - 110ml frasco				
46	633.001.159 6998	BUTILBROMETO ESCOPOL + DIPIRONA 10MG	СО	13.800, 00	0,196	2.704,80
		Butilbrometo de escopolamina +				
40	600 004 404	dipirona sódica 10mg+250 mg	00	45 700	0.40	F 404 00
49	633.001.181 7174	CARBONATO CALCIO 600 MG+COLECALCIFEROL	СО	45.700, 00	U,12	5.484,00
	/ 1/4	WOTOOLLOALON LIVE		00		
		Carbonato de calcio 600 mg +				

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000 E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4793



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

		Colecalciferol (D3) 400 UI - comprimido.			
50	633.001.184 7153	CARBONATO CALCIO 1250 MG	СО	21.500, 0,06 00	1.290,00
	7100	Carbonato de cálcio 1250 mg comprimidos mastigáveis (Equivalente a 500 mg de cálcio elementar)			
60	633.001.220 6820	CETOCONAZOL CREME	ВІ	650,00 2,812	1.827,80
	0020	Cetoconazol, 20 mg/g,30 gr - creme - bisnaga.			
77	633.001.275 11253	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA GOTAS	FR	300,00 1,415	424,50
	633.001.284 16810	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg/ml ? solucao oral ? 10 ml MESILATO DOXAZOSINA 2 MG	со	13.000, 0,07 00	910,00
		Mesilato de Doxazosina 2mg - comprimido.			
110	633.001.415 6904	COLAGENASE + CLORANFENICOL	ВІ	1.010,0 11,75 0	11.867,50
		Colagenase + Cloranfenicol Pomada 30g.			
119	633.001.453 11266	DEXAMETASONA ELIXIR	FR	1.000,0 2,40 0	2.400,00
133	633.001.511	Dexametasona, 0,1mg/ml, elixir - frasco 120 ml. DIPROPIONATO BETAMETASONA +	ΔΜ	2.200,0 3,38	7.436,00
133	11608	FOSF.DIS.BETAM. INJ	AIVI	0	7.430,00
		Dipropionato de Betametasona 5 mg/ml + Fosfato Dissódico de Betametasona 2mg/ml 1ml - ampola			
150	633.001.605 6870	FLUNARIZINA 10 MG	СО	13.000, 0,075 00	975,00
166	633.001.659 7176	Flunarizina, 10 mg - comprimido. GLIMEPIRIDA 2 MG	СО	29.000, 0,074 00	2.146,00
173	633.001.696 6896	Glimepirida, 2 mg - comprimido. HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO	FR	670,00 2,30	1.541,00
176	633.001.708 6863	Hidroxido de aluminio,61,5 mg/ml suspensao oral - frasco 150 ml. IBUPROFENO GOTAS	FR	2.300,0 2,03 0	4.669,00
		Ibuprofeno , 50 mg/ml, suspensao oral frasco 20 ml		5	



Prefeitura Municipal de Monte Sião Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa - Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

183	633.001.760 13774	LACTULOSE XAROPE	FR	150,00	3,678	551,70
		Lactulose 667 mg 120 ml				
185	633.001.776 7177	LEVOFLOXACINO 500 MG	СО	5.800,0 0	0,50	2.900,00
197	633.001.823 699	Levofloxacino, 500mg ? comprimido. MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG	СО	2.300,0 0	0,04	92,00
214	633.001.894 6833	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg- comprimido NIMESULIDA GOTAS	FR	370,00	1,475	545,75
		Nimesulida 50 mg/ ml, solucao oral - gotas – frasco 15 ml.				
221	633.001.914 2042	NITROFURANTOINA 100 MG	СР	9.800,0 0	0,288	2.822,40
225	633.001.921 6872	Nitrofurantoina 100 mg - cápsula NORFLOXACINO 400MG	СО	8.300,0 0	0,41	3.403,00
263	633.002.116 6944	Norfloxacino, 400 mg - comprimido. SULFADIAZINA PRATA 400 G	UN	248,00	32,75	8.122,00
266	633.002.123 11370	Sulfadiazina de Prata creme 1% 400g. SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80	СО	16.000, 00	0,154	2.464,00
273	633.002.137 7163	Sulfametaxazol+trimetroprima 400 mg+ 80 mg - comprimido SULFATO SALBUTAMOL AEROSOL	FR	1.100,0 0	12,99	14.289,00
		Sulfato de Salbutamol, 100 mcg/dose, aerossol oral frasco 200 doses				
300	633.002.421 6446	COLECALCIFEROL 7000 UI	СР	15.000, 00	0,185	2.775,00
		Colecalciferol (vitamina D) 7000 UI capsulas gelatinosas				
316	633.002.631 803191477333	RIVAROXABANA 20 MG	СО	5.148,0 0	0,207	1.065,636
		Rivaroxabana 20 mg				
319	633.002.638 803191477776	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	500,00	2,635	1.317,50
		Ácido Fólico - 0,2 mg/ml solução oral frasco gotas x 30 ml				
332	770.001.004	CARBONATO LÍTIO 300 MG - COMP	СО	36.000,	0,185	6.660,00

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000 E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br - Tel.: (35) 3465 4793



CPF/MF: _

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

	752402991705	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	-		00		
361	770.001.037 752402991802	DIAZEPAM 5 MG - COMP		СО	6.000,0 0	0,048	288,00
		Diazepam 5 mg - comprim	ido.		Ū		
377	770.001.056 752402991820	MALEATO LEVOMEPROM MG - COMP	AZINA 100	СО	5.000,0 0	0,60	3.000,00
		Maleato de levomepromaz - comprimido	ina 100 mg				
378	770.001.057 752402991821	MALEATO LEVOMEPROM MG - COMP	AZINA 25	СО	12.000, 00	0,52	6.240,00
		Maleato de Levomepromaz - comprimido	zina 25 mg				
399	770.001.097 803191478977	BROMIDRATO CITALOPRA	AM 20 MG -	·co	30.000, 00	0,11	3.300,00
		Bromidrato de Citalopram comprimido revestido	20 mg				
			VALOR TO	TAL DO	CONTR	RATO: R\$	122.181,89
CI	HOSPI EDIVAR	MERCIO DE PRODUTOS ITALARES SZYMANSKI IRATADA-	PREFEI	JOSI	UNICIPA É POCAI J ONTRATA		ΓΕ SIÃO
TESTE	MUNHAS:						
l –			2 –				

CPF/MF: __